



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 073/2020

ESPECIFICA OS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS) FIXO FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO a que a prorrogação inicial realizada através do Decreto 038 não se mostrou suficiente para recuperação da capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, **DECRETA:**

Art. 1º- A data de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) **FIXO** do ano 2020, com vencimento programado para 20/06/2020, prorrogadas através do Decreto 038/2020 para o dia 20/08/2020, ficam novamente prorrogadas para o dia **20/12/2020**.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas, não alterados expressamente pelo presente decreto, ficam mantidos, e acaso não pagos até o respectivo vencimento, terão incidências dos acréscimos legais.

Art. 2º- As datas de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) **FIXO** do ano 2020, anteriormente fixadas no Decreto 077/2019, correspondentes à 20 de abril de 2020, 20 de maio de 2020 e 20 de junho de 2020, anteriormente prorrogadas pelo Decreto 036, ficam novamente prorrogadas para a data de **20/12/2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.

Art. 3º - A prorrogação abrangerá os profissionais e sociedades de profissionais enquadradas no referido regime ISS FIXO, conforme artigos 257 e 258 da Lei Complementar nº 007, de 1997, excluindo-se, portanto, aqueles que tenham optado pelo Simples Nacional, salvo exceções legais.

Art. 4º - A parcela única referente ao ISS cuja data de vencimento recaia em 20/06/2020, prorrogada pelo Decreto 038/2020 para a data de 20/08/2020, ficam novamente prorrogadas para **20/12/2020**, mantidos os descontos legais.

Parágrafo único. Para os optantes pelo pagamento em parcela única que fizerem o pagamento até a data de 20 de Dezembro de 2020, não incidirão quaisquer acréscimos, seja a título de juros, multa, ou qualquer outra incidência.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Urânia-SP, 29 de julho de 2020.


MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia